

PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL (CODESSUL)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMPRESA: RNLN ASSESSORIA CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO

CNPJ: 06.183.890/0001-09

ENDEREÇO: RUA: AFONSO PENA- N.º 174-VILA PALMEIRA-ACOIPIARA-CE- CEP: 63.560-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CODESSUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	MÊS	12	3.600,00	43.200,00
VALOR GLOBAL 43.200,00					

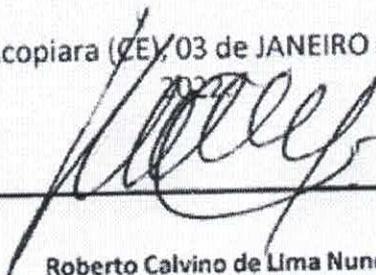
VALOR TOTAL: 43.200,00— (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: serão executados no prazo de 12 (DOZE) Meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros.

Acopiara (ZE) 03 de JANEIRO de



Roberto Calvino de Lima Nunes

Proprietário

PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais de interesse dos municípios consorciados ao CODESSUL.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais de interesse dos municípios consorciados ao CODESSUL.	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
VALOR GLOBAL 30.000,00					

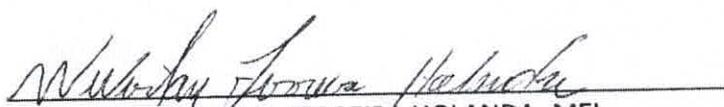
VALOR TOTAL: 30.000,00—(TRINTA MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: serão executados no prazo de 12 (DOZE) Meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO, 04 DE JANEIRO DE 2022



WEVERTON FERREIRA HOLANDA- MEI

CNPJ: 18.703.393/0001-65

PROPOSTA

AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL (CODESSUL) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cnpj: 69.727.899/0001-45
Rua Maia Alarcon, Nº 246, Bairro: Centro, Cep: 62900-000
Tabuleiro Do Norte – Ceará.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COOESSUL.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO COOESSUL.	MÊS	12	5.600,00	67.200,00
VALOR GLOBAL 67.200,00					

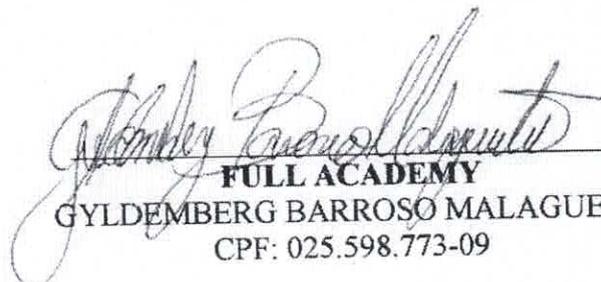
VALOR TOTAL: 67.200,00— (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: serão executados no prazo de 12 (DOZE) Meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Limoeiro do Norte, 04 de Janeiro de 2022


FULL ACADEMY
GYLDEMBERG BARROSO MALAGUETA
CPF: 025.598.773-09

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2022

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, dentre outras necessidades, necessita da Contratação dos serviços DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL na organização do referido evento;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998]

§ 1o Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada: **WEVERTON FERREIRA HOLANDA 06826821362**, no valor mensal de R\$ 2.500,00, perfazendo valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

LOTE 1				VALORES - R\$	
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL	MES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Senador Pompeu/CE, 06 de Janeiro de 2022.


JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CODESSUL



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL001/2022, Processo nº DL001/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2022, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (____), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado para o CONTRATADO, a importância de **R\$ 30.000,00 (vinte mil cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos)**, referente a Realização de palestra.

4.1.1 – No caso do não cumprimento por parte da CONTRATADA, o valor citado no item 4.1



deste contrato, deverá ser integralmente devolvido a CONTRATANTE.

4.2 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE -- CNPJ:08.873.411/0001-01



8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (CODESSUL) de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, __ de _____ de 2021

JOSÉ VANIER DA SILVA

CONTRATADA

Superintendente do CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

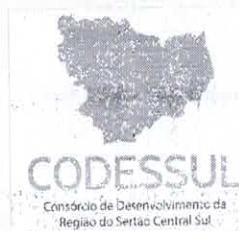
CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL001/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 e artigo 23 §8º, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**. O valor da presente dispensa importa na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 06 de Janeiro de 2022.

Igni Lúcio dos Reis Nobre

Presidente da Comissão de Licitação da
CODESSUL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL001/2022**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Pompeu/CE, 07 de Janeiro de 2022.

Jose Vanier da Silva
JOSE VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL001/2022

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

EMPRESA: WEVERTON FERREIRA HOLANDA 06826821362, inscrito no CNPJ nº 18.703.393/0001-65

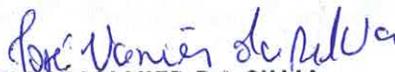
VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c com o artigo 23 §8º e art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Senador Pompeu/CE, 07 de Janeiro de 2022.


JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

ATESTO QUE O PRESENTE EXTRATO FOI AFIXADO NO FLANEOGRAFO DESTE ÓRGÃO EM ___ DE _____ DE 2022



Atesto